



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI Nº 843/2005
De 02 de dezembro de 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal de 15/03/1990, com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Cruzeiro da Fortaleza a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art.2º - Fica o Município de Cruzeiro da Fortaleza autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº.15695, de 21 de Julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Cruzeiro da Fortaleza autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quota-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Cruzeiro da Fortaleza autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o Art.165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 829/2005 de 16 de agosto de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 02 de dezembro de 2005.

JOSÉ RICARDO DE MELO
Prefeito Municipal